



Santiago de Paula
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 50.692.471/0001-86



+55 62 3661-4101



contato@santiagodepaula.com.br



Av. Universitária, 2186, Universitário, Goiânia - GO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Proc. Admin. : 695-095
Modalidade : Pregão Eletrônico 67/2025 – SMS
Proc. Aux. : Sistema de Registro de Preços – SRP
Crit. Julgam. : Menor preço por item
Legislação : *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.*

GO MEDICAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 56.795.674/0001-84 estabelecida Quadra 469, Sn, Lote 1f, Parque Estrela Dalva Vi – Novo Gama - Go, Cep: 72.860-432, vem, respeitosamente, através de seus advogados constituídos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de inabilitação ocorrida nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir.



Santiago de Paula
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 50.692.471/0001-86



+55 62 3661-4101



contato@santiagodepaula.com.br



Av. Universitária, 2186, Universitário, Goiânia - GO

I BREVE SÍNTESE

Trata-se do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender **Aquisição de Medicamentos Injetáveis componentes da Farmácia Interna e Testes Rápidos de Dengue IgG/IgM Para Secretária Municipal de Itapuã do oeste**, em estrita conformidade com as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência elaborado por este órgão.

A empresa participou do processo, adjudicou itens pelo melhor preço e, posteriormente, foi surpreendida por uma decisão que considera inadequada.

É importante ressaltar que a decisão administrativa de inabilitar a empresa baseou-se em uma interpretação equivocada da legislação vigente. A administração alegou que o sócio Fernando Rodrigues de Andrade aparece como integrante do quadro societário de outras duas empresas, sendo uma delas considerada de grande porte. **Entretanto, o mero fato de constar como sócio nestas empresas, por si só, não configura impedimento ao tratamento jurídico diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2016.**

O que de fato determina a vedação é a participação societária superior a 10% do capital social da empresa de grande porte, conforme expressamente previsto no art. 3º, IV, § 4º da referida lei. Ou seja, a legislação não proíbe a presença de sócios em empresas de porte diverso, desde que a parcela detida no capital social dessas empresas não ultrapasse o limite de 10%.

No caso em apreço, não restou comprovado que o sócio Fernando Rodrigues de Andrade detenha participação superior ao percentual legalmente estipulado, razão pela qual a inabilitação imposta à Recorrente revela-se desprovida de respaldo jurídico e contrária ao espírito da norma.



Santiago de Paula
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 50.692.471/0001-86



+55 62 3661-4101



contato@santiagodepaula.com.br



Av. Universitária, 2186, Universitário, Goiânia - GO

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Interpretação do art. 3º, IV, § 4º, LC 123/2016

O inciso IV estabelece que não podem beneficiar-se do regime diferenciado a pessoa jurídica cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, desde que esta ultrapasse o limite de receita bruta previsto.

A norma é clara ao vincular a vedação à participação superior a 10%, visando coibir abuso de estrutura societária.

No entanto, ao analisar detidamente a documentação apresentada e o teor do contrato social em vigor, constata-se que a interpretação conferida pela Comissão de Licitação não se coaduna com a realidade dos fatos nem com o espírito da legislação vigente. O objetivo do legislador ao estabelecer limites de participação societária foi resguardar o tratamento favorecido exclusivo às micro e pequenas empresas, evitando, assim, fraudes e burlas ao sistema, mas sempre observando os percentuais expressamente previstos em lei.

Ressalte-se que a literalidade do dispositivo legal exige a superação do percentual de 10% para configurar a vedação ao enquadramento no regime diferenciado. Dessa forma, a condição imposta à Recorrente não encontra respaldo na legislação, tampouco na jurisprudência dos tribunais de contas e órgãos de controle, que têm reiteradamente reafirmado a necessidade de observância fiel aos limites percentuais previstos.

Ademais, cabe destacar que a análise criteriosa dos documentos acostados demonstra a regularidade da participação societária do sócio mencionado, afastando qualquer presunção de abuso ou desvirtuamento do regime jurídico especial.



Santiago de Paula
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 50.692.471/0001-86



+55 62 3661-4101



contato@santiagodepaula.com.br



Av. Universitária, 2186, Universitário, Goiânia - GO

2. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10%

O contrato social de G.O. MEDICAL LTDA. demonstra que o sócio Fernando Rodrigues de Andrade detém menos de 10% do capital em empresa de grande porte. Como a limitação legal é de participação acima de 10%, não há qualquer impedimento jurídico para que a licitante usufrua do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2016.

Assim, ao considerar a literalidade da Lei Complementar 123/2016 e a documentação acostada aos autos, evidencia-se que a decisão da Comissão de Licitação extrapolou o comando normativo, inovando ao criar restrição não prevista em lei. A proteção ao tratamento diferenciado e simplificado, conferido às micro e pequenas empresas, não pode ser restringida por interpretações ampliativas que desbordam dos limites objetivos traçados pelo legislador.

Além disso, a ausência de participação societária superior ao percentual fixado afasta qualquer suspeita de fraude ou de simulação, preservando-se, dessa forma, a integridade do certame e o respeito à segurança jurídica. Importante salientar que decisões nesse sentido têm sido reiteradamente anuladas pelos tribunais de contas, que prezam pela estrita legalidade e pela observância dos direitos assegurados às empresas de pequeno porte.

Diante desse contexto, a manutenção da inabilitação significa penalizar injustamente a licitante, em descompasso com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade e da isonomia.

A interpretação que equipara qualquer participação societária, independentemente do percentual, fere o princípio da legalidade ao extrapolar o texto da



Santiago de Paula
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 50.692.471/0001-86



+55 62 3661-4101



contato@santiagodepaula.com.br



Av. Universitária, 2186, Universitário, Goiânia - GO

lei. Além disso, tal entendimento afronta a razoabilidade, punindo a licitante sem respaldo legal e criando insegurança jurídica.

IV PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo;
2. A reforma da decisão de inabilitação de G.O. Medical Ltda.;
3. A imediata habilitação da Recorrente no certame licitatório.
- 4.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
Lourrainy Sousa de Paula
OAB/GO 55.269

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO I DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**G.O MEDICAL LTDA**

Por este instrumento particular:

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, nacionalidade brasileira natural de Ribeirão Preto – SP, filho de Artur Andrade Neto e Adalgisa Rodrigues de Andrade, solteiro, nascido 08/06/1989, empresário, portador do CPF: 335.315.308-01 e Carteira de Identidade 30.921.860-3 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dona Helena, SN Quadra 0084, Lote 09, Setor Pauzanes, Rio Verde - GO, CEP: 75.904-235, único sócio da sociedade: **G.O MEDICAL LTDA**, com sede na **QUADRA 469, SN, LOTE 1F, PARQUE ESTRELA DALVA VI (PEDREGAL) – NOVO GAMA - GO, CEP: 72.860-432**, com registro na Junta Comercial do Goiás sob NIRE **52206642507** de 15/08/2024, e no CNPJ sob nº. **56.795.674/0001-84**, resolvem assim de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social conforme seguem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir desta data passa a fazer parte da sociedade: **DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO**, nacionalidade brasileira, natural de Brasília - DF, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 27/07/1984, empresária, filha de Francisco Chagas Sales e Maria Jeuir de Brito Sales, portadora do CPF: 006.720.751-05 e da Carteira de Identidade Nº.: 2331590 SESP/DF, residente e domiciliada a Quadra 09, Lote 88, Setor Oeste (Gama), Brasília - DF, CEP: 72.425-090.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir desta data o sócio **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, cede e transfere a quantia de 190.000 (cento e noventa mil) quotas do capital social no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para a sócia ora admitida **DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO**, dando neste ato quitação das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	Valor
DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO.....	95	190.000	R\$ 190.000,00
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE.....	05	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL:.....	100	200.000	R\$ 200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas. Não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser diretas ou indiretamente cedidas ou transferidas, nem gratuita nem onerosamente, nem conferidas ao capital de outras sociedades, nem de qualquer forma serem alienadas, prometidas em alienação, dadas em usufruto ou fideicomisso, a terceiros exceto se, cumulativamente:

- a) Houver o consentimento prévio e por escrito de sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital da sociedade;
- b) Realizar por instrumento de alteração contratual, devidamente formalizado e assinado por tais quotistas;
- c) Obedecer às condições previstas em eventual acordo de quotistas, firmado entre os sócios;

CLÁUSULA QUINTA

Havendo o consentimento prévio da sociedade, ainda assim, o sócio interessado em, de qualquer forma, transferir suas quotas deverá, previamente, conceder o direito de preferência ao(s) outro(s) sócio(s) quotista(s), em igualdade de condições ao segundo interessado, nos termos dos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quotista que desejar ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade ou prometer alienar todas ou algumas de suas quotas a terceiros, deve comunicar o fato à sociedade e ofertar ao(s) outro(s) sócio(s) quotista(s) sua participação, em igualdade de condições ao segundo interessado, através de carta registrada, que deverá, necessariamente estar acompanhada de cópia da proposta do segundo interessado, na qual constarão, obrigatoriamente, a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) outro(s) sócio(s) quotista(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal comunicação pela sociedade, para se manifestar(em) ou não sobre a aquisição das ações oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) sócio (s), que, futuramente, vier (em), a ingressar na Sociedade pela forma do caput deverão aderir a eventual “Acordo de Quotistas” firmado entre os sócios, de modo que será (ão) sujeito (s) passivo (s) das obrigações nele estipuladas, e titular (es) das prerrogativas conferidas genericamente a todos os quotistas.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de capital em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio: **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, que tem o poder que a lei confere a administração da sociedade, podendo para tanto, praticar os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo, contudo, para com a sociedade e perante terceiros, solidário e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com a violação das leis e das condições estabelecidas no presente instrumento. É expressamente proibida a utilização pelo sócio da denominação social em negócios e assuntos estranhos aos interesses da sociedade, sob pena de nulidade para com esta, A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora, inclusive a nomeação e constituição de procuradores compete ao sócio assinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através do sócio administrador a sociedade poderá constituir procuradores com poderes e prazos específicos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura de Conta Corrente e a Contratação de empréstimos (Bancários ou não) são de responsabilidade exclusivamente do administrador **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial “**G.O MEDICAL LTDA**” e nome fantasia “**G.O MEDICAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na **QUADRA 469, SN, LOTE 1F, PARQUE ESTRELA DALVA VI (PEDREGAL) – NOVO GAMA - GO, CEP: 72.860-432**, podendo criar manter ou extinguir filiais em todo território nacional a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social é: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE ENLATADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PROMOÇÃO DE VENDAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	QUOTAS	Valor
DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO.....	95	190.000	R\$ 190.000,00
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE.....	05	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL::	100	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas. Não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser diretas ou indiretamente cedidas ou transferidas, nem gratuita nem onerosamente, nem conferidas ao capital de outras sociedades, nem de qualquer forma ser alienadas, prometidas em alienação, dadas em usufruto ou fideicomisso, a terceiros exceto se, cumulativamente:

- a) Houver o consentimento prévio e por escrito de sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital da sociedade;
- b) Realizar por instrumento de alteração contratual, devidamente formalizado e assinado por tais quotistas
- c) Obedecer às condições previstas em eventual acordo de quotistas, firmado entre os sócios;

CLÁUSULA SEXTA

Havendo o consentimento prévio da sociedade, ainda assim, o sócio interessado em, de qualquer forma, transferir suas quotas deverá, previamente, conceder o direito de preferência ao(s) outro(s) sócio(s) quotista(s), em igualdade de condições ao segundo interessado, nos termos dos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quotista que desejar ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade ou prometer alienar todas ou algumas de suas quotas a terceiros, deve comunicar o fato à sociedade e ofertar ao(s) outro(s) sócio(s) quotista(s) sua participação, em igualdade de condições ao segundo interessado, através de carta registrada, que deverá, necessariamente estar acompanhada de cópia da proposta do segundo interessado, na qual constarão, obrigatoriamente, a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) outro(s) sócio(s) quotista(s) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal comunicação pela sociedade, para se manifestar(em) ou não sobre a aquisição das ações oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) sócio (s), que, futuramente, vier (em), a ingressar na Sociedade pela forma do caput deverão aderir a eventual “Acordo de Quotistas” firmado entre os sócios, de modo que será (ão) sujeito (s) passivo (s) das obrigações nele estipuladas, e titular (es) das prerrogativas conferidas genericamente a todos os quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de capital em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá guardar os deveres de sigilo e não concorrência, nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os dados e informações aportados pelas partes e produzidos na sociedade, ou em benefício desta possuem caráter de confidencialidade, assim como todos seus resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins da sociedade, são consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a know how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, sejam financeiras, comerciais, dentre qualquer outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão ainda consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela sociedade, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido as circunstancias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a parte deverá mantê-la sob absoluto sigilo, até que a sociedade se manifeste expressamente a respeito.

PARÁGRAFO QUINTO: A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar dados ou informações a terceiros, sem prévia autorização por escrito, dos seus detentores.

PARÁGRAFO SEXTO: Não serão tratados como dados e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicidade de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma legalmente prevista, que não por meio da sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Também não serão tratados como confidenciais os dados e informações quando exigida por lei, ou ainda quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, como o prévio conhecimento, por escrito da sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso do parágrafo anterior, quaisquer das partes que tome conhecimento de determinação administrativa ou judicial deverá notificar a outra parte e requerer sigilo no trâmite do procedimento.

PARÁGRAFO NONO: Qualquer exceção à confidencialidade somente será possível com a anuência prévia da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento das cláusulas deste termo constitui infração passível de indenização por danos, nele se incluindo, mas não se limitando a: lucros cessantes, perda de exclusividade, indenização por inutilidade de marca ou patente, dentre outros, sem prejuízo da apuração dos crimes de que trata a Lei nº 9.279/96 e de seus efeitos na esfera cível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O sócio retirante se compromete ainda a não atuar, sob nenhuma forma, no mercado objeto da empresa e/ou seguimento por um período mínimo de 08 (oito) anos.

CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado. Sendo considerada sua vigência desde **14/08/2024**, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo uma vez observada à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio: **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, que tem o poder que a lei confere a administração da sociedade, podendo para tanto, praticar os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo, contudo, para com a sociedade e perante terceiros, solidário e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com a violação das leis e das condições estabelecidas no presente instrumento. É expressamente proibida a utilização pelo sócio da denominação social em negócios e assuntos estranhos aos interesses da sociedade, sob pena de nulidade para com esta, A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora, inclusive a nomeação e constituição de procuradores compete ao sócio assinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através do sócio administrador a sociedade poderá constituir procuradores com poderes e prazos específicos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura de Conta Corrente e a Contratação de empréstimos (Bancários ou não) são de responsabilidade exclusivamente do administrador **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os Sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio da sociedade limitada, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz, não sendo possível ou inexistindo destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou curador não sejam admitidos pelos sócios, não desejem ou não possam vir a participar da sociedade por impedimento legal, será realizado o reembolso da quantia correspondente aos haveres do respectivo sócio, a quem de direito, com base no reembolso do valor de mercado das quotas segundo o patrimônio líquido da sociedade, a ser apurado em balanço especial para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor assim apurado será efetuado, a quem de direito, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias a partir da data do evento, ou de forma a ser pactuada entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas objeto de reembolso de que trata parágrafo anterior não poderão inviabilizar as operações da sociedade, havendo então, nesta hipótese, ser pactuado entre as partes ou ser realizada a dissolução total da sociedade, primando pela preservação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe, a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade limitada declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito deste já o foro da cidade de **NOVO GAMA/GO**, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento digitalmente.

Santo Antônio do Descoberto - GO, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G.O MEDICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00672075105	DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO
33531530801	FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2025 09:48 SOB Nº 20250717476.
PROTOCOLO: 250717476 DE 11/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504315537. CNPJ DA SEDE: 56795674000184.
NIRE: 52206642507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2025.
G.O MEDICAL LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.